



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 129 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
RELATIVOS À FIXAÇÃO DE PRAZOS
PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS PELO INEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido nos dias 19 de outubro de 2015 e 30 de novembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/501.387/2012,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 36 da Lei Estadual nº 5.427/2009, que estabelece que o não atendimento no prazo fixado pela Administração implicará no arquivamento do processo, quando os elementos solicitados ao interessado forem imprescindíveis à apreciação de pedido formulado;
- o disposto no Decreto Estadual nº 44.820/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece os parâmetros para adequação ambiental de imóveis rurais;
- o elevado número de processos de licenciamento ambiental, de aprovação de área de Reserva Legal e de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas sem tramitação por



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

inércia do requerente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pelo INEA; e
- a necessidade de serem estabelecidos procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas pelo INEA.

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos máximos para atendimento das exigências do INEA, com exceção daqueles estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso Ambiental (TCA), são:

- I - nos processos de licenciamento ambiental, os definidos no item 3 da Tabela 1.
- II - nos processos de aprovação de área de Reserva Legal e de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) não contemplados em processos de licenciamento ambiental, os definidos no item 3 da Tabela 2.

§ 1º A contagem dos prazos, excluído o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, se inicia na data:

- I - de recebimento da notificação que formular a exigência, ou,
- II - de ciência nos autos do respectivo processo administrativo.

§ 2º Para efeito de fixação dos prazos a serem cumpridos pelo requerente, será considerada a classificação, segundo os critérios estabelecidos pelo INEA, quanto ao porte e potencial poluidor da atividade.

§ 3º Para efeito de comprovação do recebimento da notificação e de contagem dos prazos a serem cumpridos pelo requerente, será considerada a data de entrega do documento mencionada no sítio eletrônico dos Correios.

Art. 2º O requerente poderá optar, mediante preenchimento e protocolo de Termo de Responsabilidade, por receber as notificações por correio eletrônico, dispensando o envio desses atos administrativos pelos Correios.

§1º Para os casos previstos neste artigo também será realizada publicação no sítio eletrônico do INEA, que deverá ocorrer no mesmo dia do envio do correio eletrônico ao requerente.

§2º Considera-se como data da publicação da comunicação prevista neste artigo o dia útil da disponibilização da informação no sítio eletrônico do INEA.

§3º Os prazos de resposta terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 3º Será concedida, independentemente da solicitação do requerente, apenas 1 (uma) única prorrogação automática com prazo igual a metade do prazo inicialmente concedido na notificação.

§1º O INEA poderá prorrogar por período superior à metade do prazo inicialmente concedido, desde que o interessado apresente, dentro do prazo da notificação inicial, requerimento devidamente justificado.

§2º Em caso de não atendimento da notificação no prazo total estabelecido, o requerimento de licenciamento ambiental deverá ser indeferido pelo Diretor, Superintendente, CONDIR, ou CECA, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 41.628/2009, e o processo administrativo arquivado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

§3º O requerente deverá ser notificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da decisão do indeferimento do requerimento, concedendo-se prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo.

§4º Em caso de arquivamento do processo de requerimento, a regularização do empreendimento ou atividade estará condicionada à apresentação de novo requerimento e abertura de processo administrativo, mediante o pagamento de nova Guia de Recolhimento, além do cumprimento das obrigações oriundas da sanção administrativa quando aplicada.

§5º Para as atividades ou empreendimentos cujo licenciamento for de competência municipal, o INEA emitirá ofício à Prefeitura, comunicando o arquivamento do processo de licenciamento.

§6º O arquivamento dos processos administrativos mencionados neste artigo deverá ser comunicado no processo de licenciamento ambiental, se for o caso, e poderá implicar na suspensão da licença ambiental até a sua regularização.

§7º Em caso de arquivamento de processo que conste a existência de passivo ambiental, deverá ser instaurado procedimento fiscalizatório junto ao setor competente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções INEA nº 23/2010 e 85/2014.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente

Publicado em 08.12.2015, DO nº 224, página 29

Republicada em 08.01.2016 por incorreções no original publicada no D.O. de 08/12/2015

Tabela 1 – Processos de Licenciamento Ambiental.

1) EXIGÊNCIAS	2) CLASSES	3) PRAZO DE EXIGÊNCIAS (DIAS)	4) PRAZO DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA ÚNICA (DIAS)
a) Comparecimento do responsável técnico ou representante legal para reunião no INEA	Todas	10	5
b) Apresentação de documentação em geral, incluindo cópias de documentos cartoriais.	Todas	30	15
c) Apresentação de projetos de engenharia, com os cronogramas físicos detalhados, da obra e da implantação dos dispositivos de controle.	1 e 2	60	30
	3 e 4	90	45
	5 e 6	120	60
d) Apresentação de dados complementares ou projeto de engenharia modificado por exigência do INEA.	1 e 2	50	25
	3 e 4	60	30
	5 e 6	90	45
e) Período de construção de sistemas de controle de poluição e modificações de processos, incluindo obras civis e montagem de equipamentos.	1 e 2	90	45
	3 e 4	120	60
	5 e 6	240	120
f) Apresentação de EIA/RIMA e RAS.	Todas	180	90
g) Promover a inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural.	Todas	90	45
h) Apresentação de PRAD com espécies florestais para adequação ambiental de imóvel rural, reparação de dano ambiental, cumprimento de condicionantes de licença ou autorização ambiental ou cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Ambiental.	Todas	90	45
i) Apresentação de dados complementares ou modificação de PRAD com espécies florestais, por exigência do INEA.	Todas	60	30
j) Comparecimento do requerente para assinatura de Termo de Compromisso	Todas	10	5
k) Apresentação de outros documentos pertinentes ao licenciamento ambiental	Todas	60	30

Tabela 2 – Prazos para notificação em processos de aprovação de área de Reserva Legal e de Projeto de Recuperação de Área Degradada não contemplados em processos de licenciamento ambiental.

1) EXIGÊNCIAS	2) CLASSES	3) PRAZO DE EXIGÊNCIAS (DIAS)	4) PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO (DIAS)
a) Comparecimento do responsável técnico ou representante legal para reunião no INEA	Todas	10	10
b) Apresentação de documentação em geral, incluindo cópias de documentos cartoriais.	Todas	30	30
c) Promover a inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural.	Todas	90	60
d) Apresentação de plantas de imóveis rurais para aprovação de área de Reserva Legal.	Todas	90	60
e) Apresentar retificação de plantas de imóveis rurais ou informações inseridas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, por exigência do INEA.	Todas	60	40
f) Apresentação de PRAD com espécies florestais para adequação ambiental de imóvel rural, reparação de dano ambiental ou cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Ambiental.	Todas	90	60
g) Apresentação de dados complementares ou modificação de PRAD com espécies florestais, por exigência do INEA.	Todas	60	40
h) Comparecimento do requerente para assinatura de Termo de Compromisso	Todas	15	15
i) Apresentação de outros documentos pertinentes.	Todas	60	40